

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 2.099, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, o imóvel abaixo descrito, situado no distrito de Pirapora do Bom Jesus, daquele município, e destinado à construção do prédio para o grupo escolar local, a saber:

“Um terreno de forma irregular com a área de 2.709 m<sup>2</sup>. (dois mil e setecentos metros quadrados), medindo 59,10 m. (cinquenta e nove metros e dez centímetros) de frente, 71 m. (setenta e um metros) de um lado, 68 m. (sessenta e oito metros) do outro lado e 25,20 m. (vinte e cinco metros e vinte centímetros) nos fundos, confrontando pela frente com o Largo Sete de Setembro, de um lado com o Largo Sete de Setembro e terreno do Semitório Menor Metropolitano, do outro lado com o Largo Sete de Setembro e terreno do Santuário do Senhor Bom Jesus e nos fundos com o Santuário referido”.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral Substituto.

**LEI N. 2.100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Idalino José Moreira, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio “Falmitalzinho”, município de Campos Novos Paulista, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m<sup>2</sup>. (dez mil metros quadrados), medindo 100 m. (cem metros) de frente por 100 m. (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40-8-07.4, do orçamento.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral Substituto.

**LEI N. 2.101, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Maria Massi e Filhos, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro “Vila Nova”, município de Miguelópolis, para nele se construir prédio para o Ginásio Estadual local, a saber:

“Um terreno de forma retangular, com a área de 5.600 m<sup>2</sup> (cinco mil e seiscentos metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente para a rua Leopoldo Carins de Oliveira, 70 m (setenta metros) para as ruas Ponta Porã e Anapá e 80 m (oitenta metros) nos fundos, onde confronta com propriedade dos doadores”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 2.102, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir imóvel, por doação.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a

adquirir de Rolando Martinelli, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no povoado de Populina, município de Estrela D'Oeste, para nele se construir um prédio para funcionamento do Grupo Escolar local, a saber:  
“Um terreno de forma regular, com a área de 7.744 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), constituindo a quadra formada pelas ruas Vitória, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, medindo 88m (oitenta e oito metros) de frente para cada uma dessas ruas”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior.  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral Substituto.

**LEI N. 2.103, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir imóvel, por doação.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Casa Branca, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na praça Dr. Rodrigues Alves, naquele município, para nele serem construídos um prédio para o Fórum e outro para a Delegacia Regional de Polícia e Cadeia Pública, locais, a saber:

“Um terreno com a área de 4.925 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), confrontando de um lado com a rua Lafaiete de Toledo, de outro com o prolongamento existente entre as ruas 7 de Setembro e Ricardo Batista, de outro com o prolongamento da rua Paissandu, e por outro com a rua projetada, com frente para o Pavilhão Popular e outros prédios em prosseguimento ao alinhamento desta, até a divisa com a rua Paissandu”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior.  
Elpidio Reali  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral Substituto.

**LEI N. 2.104, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre concessão de transporte pessoal gratuito nas estradas de ferro de propriedade e administração do Estado.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido transporte pessoal gratuito nas estradas de ferro de propriedade ou administração do Estado aos comissários de menores e assistentes sociais, bem como aos oficiais de justiça do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior  
Nilo Andrade Amaral  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 2.105, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre denominação de Grupo Escolar.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar “D. Alberto José Gonçalves” o Grupo Escolar do Tanquinho, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 2.106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre denominação de Grupo Escolar.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar “Augusto Pereira de Moraes” o 2.º Grupo Escolar de Penápolis

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 2.107, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952**

Dá ao Colégio Estadual e Escola Normal de Dois Córregos a denominação de Colégio Estadual e Escola Normal “José Alves Mira”.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Colégio Estadual e Escola Normal de Dois Córregos passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal “José Alves Mira”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 2.108, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952**

Dá a denominação de “Professor Genesio Machado” ao grupo escolar de Vila Santana, em Sorocaba.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Santana, em Sorocaba, passa a denominar-se Grupo Escolar “Prof. Genesio Machado”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 2.109, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no distrito de São Miguel Paulista, município da Capital.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no distrito de São Miguel Paulista, município da Capital, observados os preceitos das legislações federal e estadual relativos ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior somente se dará no exercício cujo orçamento consignar dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 2.110, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual no bairro do Tatuapé, município da Capital.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro do Tatuapé, município da Capital, observados os preceitos das legislações federal e estadual relativos ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior somente se dará no exercício cujo orçamento consignar dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 2.111, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual no bairro de Vila Maria, município da Capital.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: